

Chegámos ao ponto de não retorno

Em todas as escalas (local, nacional, regional, europeia e internacional) os instrumentos, normas e princípios ambientais têm vindo a construir um edifício que é necessário. A doutrina e a jurisprudência têm acompanhado de perto o crescimento do edificado e contribuído significativamente para a sua solidez. O Direito do Ambiente chegou, evidentemente, a um ponto de não retorno



Mário Melo Rocha

Head Department de Direito do Ambiente da SRS
Docente da Universidade Católica Portuguesa

O mar teve sempre um papel desafiador e anunciador. Para nós portugueses são, desde há vários séculos, conhecidas as razões. O que se esperaria menos é que ele desempenhasse também esse duplo papel em sede das questões de regulação jurídica e, em especial, nas matérias da regulação jurídica ambiental. Historicamente, foi a protecção do mar face ao derrame de hidrocarbonetos que desafiou e atormentou o legislador internacional nos anos 30 e 40, ainda antes mesmo de ter conhecido a luz do dia a disciplina normativa que haveria de se chamar Direito do Ambiente. Depois, já com o seu nascimento à vista e, de resto, contribuindo largamente para ele, viria a ser o naufrágio do *Torrey Canyon* (em Março de 1967), nas costas da Cornualha, que, em conjunto com um caldo sociocultural fervilhante (pelos acontecimentos de Maio de 68), despoletou uma consciência ecologista, até aí não evidente. Mais tarde, o naufrágio do *Amoco Cadiz* (em Março de 1978), nas costas da Bretanha, provocou uma das piores catástrofes ecológicas de que há memória e consolidou, em definitivo, a necessidade imperiosa de atenção às matérias da protecção ambiental. Já no final do século XX, o naufrágio do *Erika* (em Dezembro de 1999) no Mar Cantábrico viria a determinar, anos mais tarde, uma sentença histórica, instaurando nos tribunais franceses o conceito de “prejuízo ecológico” que sustentou a ordem de pagamento de mais de 190 milhões de euros, a título indemnizatório, às várias partes envolvidas. O caso do *Prestige* (afundado em Novembro

“O recente caso da explosão de uma plataforma da BP no Golfo do México foi, apenas, a última das catástrofes, o mais recente dos avisos”

de 2002) nas costas da Galiza mostrou, para além de todas as outras dificuldades, a perplexidade das investigações judiciais não terem podido identificar um “responsável directo” deste acidente e despoletou uma nova consciência ecológica colectiva. O recente “caso” da explosão de uma plataforma da BP no Golfo do México foi, apenas, a última das catástrofes, o mais recente dos avisos. O aviso de que não é mais possível às empresas ignorarem os sinais de perigo, porque tal e tamanha negligência tem consequências directas absolutamente desastrosas para o meio ambiente, para as pessoas que vivem e trabalham nas (largas) imediações do local da tragédia, para a economia local e regional. Mas também para a imagem e cotação da própria empresa negligente e para as seguradoras que, dada a dimensão do sinistro, entram em estado de aflição e de profunda depressão face ao contratualmente estabelecido. Para lá da prova da impotência da empresa em estancar em tempo útil, que é o tempo de uma emergência, toda a poluição causada. Acontece que estes, como outros casos, são apenas a parte mais mediática das questões ambientais que lhes conferem uma dimensão própria das tragédias. No dia-a-dia, porém, na vida de todos os dias, à escala local, nacional, regional, europeia e internacional, a regulação jurídica ambiental tem vindo a efectivar-se e a melhorar significativamente os seus contornos. Em todas estas escalas, instrumentos, normas e princípios ambientais têm vindo a construir um edifício que é necessário. A

“Já não é mais possível às empresas ignorarem os sinais de perigo porque tal e tamanha negligência tem consequências directas absolutamente desastrosas para o meio ambiente, para as pessoas que vivem e trabalham nas (largas) imediações do local da tragédia, para a economia local e regional”

doutrina e a jurisprudência têm acompanhado de perto o crescimento do edificado e contribuído significativamente para a sua solidez. O Direito do Ambiente chegou, evidentemente, a um ponto de não retorno. Mas ele não se faz apenas, nem já, sobretudo, após a ocorrência das tragédias. Faz-se todos os dias mediante o uso de ferramentas técnicas, necessariamente jurídicas, e nesse campo interpretadas, como é próprio de qualquer regulação pelo Direito. No princípio, os “casos” como o da BP alimentaram o Direito do Ambiente. Hoje, ele já não precisa deles. Apenas os lamenta.